OF. GP. Nº 099/2022 São Jerônimo, 29 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Alan Ferreira Menezes
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 040/2022, em anexo, visando adequação dos limites geográficos das áreas de saúde do Município.

A proposta que trazemos busca uma atualização na recente aprovação da Lei Municipal 4.069/2022, que por equívoco, se fez constar delimitação de áreas de forma incorreta.

As alterações que propomos, já teve a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução n° 10/2022. Oportuno destacar que a reorganização dos limites das áreas de saúde, possibilita melhorar a divisão do mapeamento com ênfase na realização na organização de ações que serão ampliadas nos próximos anos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

LIDO EM SESSÃO
De: 02 / 05 / 22
PRESIDENTE

RECEBIDO 29/04/22
às 15h55

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 040, DE 29 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 3.658 DE 05 JUNHO DE 2018, QUE REDEFINIU OS AS ÁREAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 3.658, de 05 de junho de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Para organização e territorialização da população de usuários do Sistema de Saúde, o município será dividido em quatro áreas de saúde da seguinte forma:

AREA DE SAÙDE 1 - DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA:

Bairro	*Limites*
Vila Porto do Conde, Assentamento, Bairro Bandeira Branca, Bairro Passo da Areia, Chananeco, Bairro Cidade Alta, parte do Bairro São Thómas, Bairro Fátima.	*Ao norte, limitando pelas Rua Constantino Picarelli. Ao Leste, pelas Ruas Antônio de Carvalho e Vasco Antônio Ramos Alves, seguindo pela ERS 401, abrangendo até o Parque de Exposições Januarinho Ramos. Ao Sul, abrangendo Assentamento, Porto do Conde e Carvoeira, até o limite da BR 290.*

AREA DE SAÚDE 2 - DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA:

Bairro	*Limites*
Bairro Princesa Isabel, Bairro Centro, Bairro Cidade Baixa, parte do Bairro Bela Vista, parte do Bairro São Thómaz.	*Ao sul, iniciando-se pelas Ruas Constantino Picarelli Ferreira, Rua Lima e Silva e Rua Antônio de Carvalho. Ao leste, limita-se pelas Ruas Glaucus Saraiva e Flores da Cunha.*

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

AREA DE SAÚDE 3 - DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA:

Bairro	*Limites*
Parte do Bairro Bela Vista, Bairro Quininho, Bairro Industrial, Bairro São Francisco, Bairro Padre Réus, Loteamento Bela Vista, Bairro Lago Parque Clube, Bairro Lindos Ares, Capororoca	*Ao Leste na divisa com o município de Charqueadas, ao oeste iniciando pela confluência da ERS 401 com a Rua Vasco Antônio Alves, abrangendo o Cerro da Capororoca, seguindo pelas Ruas Antônio de Carvalho, Rua Glacus Saraiva e Rua Italo lena*

AREA DE SAÚDE 4 - DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA:

Bairro	*Limites*
Morrinhos, Rincão dos Correias, Morrinhos Alto, Palmeira, Quitéria, Campo Bom, Gramal, Costa do Sutil, Sutilzinho, Santa Elizia.	*Ao Norte iniciando-se pela BR 290. Limitando-se com os municípios de Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Butiá, Camaquã e Dom Feliciano.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS